



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, nas ações coletivas e muito especialmente nas de natureza econômica, em que é exercida a competência normativa, o Tribunal tem por dever dar a exata redação da norma decretada e, também, justificar a solução de todas as reivindicações debatidas;

Considerando que, vem se tornando praxe, aliás condenável, a remissão a cláusulas de decisões anteriores e mesmo de acordos, dificultando não só a apreciação dos recursos como também o ajuizamento, quando necessário, das ações de cumprimento;

Considerando o decidido pelo Egrégio Pleno no julgamento do RO-DC nº 211/79,

RESOLVE

determinar aos Exmos. Srs. Juízes Regionais que na lavratura dos acórdãos em ações coletivas, observem o seguinte:

1. Os acórdãos que reflitam o julgamento de dissídios coletivos, ainda que homologatórios de acordos, deverão reproduzir o inteiro teor de todas as cláusulas objeto de julgamento, deferidas ou não e, no primeiro caso, com as modificações de redação porventura introduzidas pelo Tribunal, vedada a simples remissão a decisões anteriores ou a cláusulas reivindicadas;

2. No caso de acordos submetidos à homologação do Tribunal, que façam simples remissão a normas anteriores, deverá o relator, por mero despacho, ordenar diligência a fim de que as partes explicitem o inteiro teor das normas referidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral aos 14 de dezembro de 1979.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Corregedor-Geral